

## **STJ PROMOVERÁ SEMINÁRIO SOBRE A RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL NO RECURSO ESPECIAL**

Passados 6 meses desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 125/2022, muito se falou sobre o filtro de relevância que passará a ser aplicado para a admissão de Recursos Especiais. Isso porque, referida emenda foi a responsável por alterar os requisitos de admissibilidade do Recurso Especial perante o STJ, incluindo os parágrafos 2º e 3º ao artigo 105 da Constituição Federal para acrescentar o critério de relevância das questões de direito federal levadas à Corte para apreciação.

Considerando a atualidade e a impor-

tância do tema, o STJ promoverá, no dia 9 de fevereiro, o seminário Relevância das Questões de Direito Federal Infraconstitucional. O evento será realizado das 9h às 13h, e tem por finalidade aprofundar o estudo teórico e prático acerca da relevância da questão federal após a entrada em vigor da referida Emenda.

Amplamente defendida pelos ministros do STJ, o principal objetivo dessa alteração é reduzir a quantidade de recursos destinados à Corte Cidadã e garantir maior efetividade na formação e aplicação de precedentes. Segun-



Por  
**Carolina Malateaux**



Por  
**Renan de Lima Santos**

do o ministro Humberto Martins, a PEC que deu origem à Emenda Constitucional “corrige uma distorção do sistema, ao permitir que o STJ se concentre em sua missão constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal. O STJ, uma vez implementada a emenda constitucional, exercerá de maneira mais efetiva seu papel constitucional, deixando de atuar como terceira instância revisora de processos que não ultrapassam o interesse subjetivo das partes”<sup>1</sup>.

Sob um ponto de vista prático, o filtro da relevância nada mais é do que uma tentativa de melhorar a eficiência e a efetividade da

Corte, que é sobrecarregada em função do aumento contínuo do número de recursos aguardando julgamento. Barrando e diminuindo esse crescente passivo, a esperança é que haja uma melhora no desempenho do Tribunal, refletindo tanto em uma maior qualidade das decisões quanto em uma diminuição da morosidade hoje tão marcante em nosso Sistema Judiciário.

Com a promulgação da Emenda, muito se discutiu sobre como se daria sua aplicação, especialmente em razão da previsão contida no inciso VI do novo §3º, que dispõe que haverá relevância em “outras hipóteses previstas em lei”. Para

além dos casos de relevância presumida estabelecidos nos incisos anteriores, ainda não há regulamentação do que deve ser considerado relevante para fins de admissibilidade do Recurso Especial.

Diante de tantas dúvidas e inseguranças, esse ponto foi superado em 19/10/2022, com a aprovação do Enunciado Administrativo nº 8, o qual fixou que “a indicação, no recurso especial, dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no

<sup>1</sup><https://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/14072022-Filtro-de-relevancia-do-recurso-especial-vira-realidade-com-a-promulgacao-da-Emenda-Constitucional-125.aspx>

artigo 105, parágrafo 2º, da Constituição Federal".

Pouco depois, ainda no início de dezembro de 2022, o STJ levou ao Senado uma sugestão de anteprojeto para regulamentação do filtro da relevância, não curiosamente com muitas semelhanças em relação à norma que regulamentou o critério de repercussão geral no STF. Com isso, a expectativa é que o critério de relevância siga os mesmos passos da repercussão geral, com exigência de que a questão discutida no Recurso Especial ultrapasse o simples interesse das partes e possua efetivo impacto do ponto de vista econômico, jurídico e/ou social.

Em termos de números, os resultados esperados são bastante positivos. Tomando por base os impactos da repercussão geral no STF, que, em 15 anos, reduziu seu número de recursos de 118,7 mil para 11,4 mil<sup>2</sup>, a expectativa para o STJ é que requisito de relevância trilhe esse mesmo caminho - apenas no ano de 2021, a Corte recebeu novos 408.770 casos, um aumento de 18,73% em relação ao ano de 2020, atingindo novo recorde histórico.

Apesar dos números, as opiniões sobre a Emenda ainda são bastante divergentes. Para aqueles que a criticam, ela é vista como uma forma de promover a elitização

do acesso à justiça. Um dos argumentos utilizados é que, sendo o critério de relevância mais um requisito a ser atendido para a admissão de Recurso Especiais, causas de menor impacto econômico e/ou social enfrentarão maior dificuldade para serem levadas à análise e julgamento da Corte Superior.

Frente a esse contexto ainda de dúvidas e inseguranças, o seminário promovido pelo STJ surge como uma grande oportunidade para o debate e compreensão das inovações trazidas por essa nova sistemática, bem como de seus desafios e perspectivas para o futuro.

A equipe de Resolu-

<sup>2</sup><https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=487736&ori=1>

ção de Disputas do CMT  
continuará acompa-  
nhando as movimenta-  
ções sobre o tema e  
está à disposição para  
quaisquer dúvidas.



Por  
**Cecília Luz Beneducci**



Por  
**Mariana Cella Barboza**

## A MUDANÇA DO OFFLINE PARA O ONLINE E O AUMENTO DO CONSUMO EM MEIOS DIGITAIS

Os hábitos de consumo vêm passando por rápidas alterações com o ambiente digital. Isso decorre da mudança no comportamento do consumidor, devido ao aumento do acesso às informações disponíveis e que facilitam a compra e venda de produtos e serviços.

Nos últimos anos, os consumidores têm procurado informações sobre produtos ou serviços antes de efetuar a compra. Através dessa mudança de pensamento e comportamento, a internet se tornou uma ferramenta essencial

para a área de vendas de diversas empresas.

Nesse sentido, pesquisa realizada em 2020 pela Ebit|Nielsen em parceria com a Elo, mostra que o faturamento dos e-commerces no Brasil teve um crescimento bastante expressivo nos últimos anos, chegando à margem de 47%, o maior número em 20 anos, foram R\$ 38,8 bilhões em vendas em e-commerce<sup>1</sup>.

Isso decorre de um aumento da expectativa do consumidor em receber bons atendimentos das empresas, tornando-se

<sup>1</sup><https://www.bring.ag/blog/comportamento-do-consumidor-omnichannel-a-convergencia-entre-o-online-e-o-offline/>

inevitável, portanto, que o comércio tradicional se adapte para garantir o crescimento nos próximos anos.

Os consumidores notaram que esta modalidade de compra é mais rápida, fácil e com o contato mais próximo à empresa fornecedora. Ou seja, a experiência dos usuários melhora cada vez mais, devido a alguns fatores, dentre eles a flexibilidade de conseguirem um contato com a empresa a “qualquer horário”, economizando tempo e gastos adicionais que ocorreriam em uma ida a loja física.

Desta forma, com o perfil cada vez mais dinâmico, as empresas que atendem a essas necessidades de trans-

mitir as informações de forma rápida são as que saem na frente. E a era das entregas online de supermercados e atacados também entram nesse patamar.

Nesse sentido, evidente que as barreiras entre o online e offline deixaram de existir, principalmente nesse setor. Estudo da Associação Paulista de Supermercados (Apas) aponta que, desde 2019, em média, 15% dos brasileiros já realizavam compras de supermercado pela internet<sup>2</sup>.

Assim, uma das grandes vantagens do e-commerce ou da loja virtual, é a gama de opções de produtos e serviços que podem ser encontrados no meio

digital, atraindo mais clientes e consequentemente maior frequência de consumo.

Em contrapartida, há desvantagens que acompanham essa evolução, como o investimento em tecnologia e os custos de logística, uma vez que o produto deverá chegar até o consumidor de forma rápida e sem danificações.

A logística de entrega e de pagamento é de grande importância para os e-commerces e lojas virtuais. A entrega gera grande expectativa e ansiedade nos clientes tanto no valor, quanto no tempo para receber o produto ou serviço.

Assim, oferecer o serviço nas duas moda-

<sup>2</sup><https://www.meioemensagem.com.br/marketing/15-dos-brasileiros-fazem-supermercado-online>

lidades, tanto na loja física (offline) quanto no e-commerce (online), é uma oportunidade para as empresas alcançarem um maior crescimento de vendas. Porém, além dos apontamentos supracitados, é importante esclarecer que as empresas e redes de supermercados e atacados devem se respaldar pelo atendimento jurídico.

A lei do e-commerce, o marco civil da internet, as políticas de compra e venda e a disponibilização de serviços devem sempre ter amparo de advogado especializado, tendo em vista a garantia da legalidade e a regulamentação adequada para cada tipo de serviço.

Por fim, outra regulamentação de importante aplicação no segmento das vendas, seja offline ou online, é o Código de Defesa do Consumidor. É de extrema importância para as empresas a adequação às normas consumeristas, já que reflete principalmente na credibilidade e na confiança associada a empresa. Tal medida também é capaz de mitigar riscos de eventuais demandas processuais.



Por  
**Mariana Cella Barboza**



Por  
**Ingrid Luana Pacheco**

## CONHEÇA O SERP, O NOVO SISTEMA ELETRÔNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PAÍS

O Brasil é o segundo país com mais serviços públicos digitalizados no mundo, de acordo com a avaliação publicada no relatório GovTech Maturity Index em 2022<sup>1</sup>. Neste contexto, a partir da próxima semana, um novo sistema online de cartórios será disponibilizado para a população, com a promessa de diminuir a burocracia e trazer agilidade para os usuários.

O Sistema Eletrônica de Registros Públicos – SERP – foi proposto pela Medida Provisória nº

1.085/2021, e será aplicado às relações jurídicas que envolvam usuários de serviços e registros públicos.

Embora alguns serviços online não sejam novidade para os serviços de registros públicos do país, a criação do SERP, popularmente chamado de “cartório online”, irá padronizar o sistema de todos os ofícios, com exceção dos cartórios de notas e os de protestos que já possuem sistemas digitais próprios para acesso.

Com a plataforma

<sup>1</sup><https://canaltech.com.br/governo/brasil-e-o-segundo-pais-com-mais-servicos-publicos-digitalizados-230253/>

em ação, será possível acessar as informações de qualquer ofício do Brasil, uma vez que a adesão ao novo sistema será obrigatória aos cartórios regulados pela Lei de Registros Públicos. A regulamentação provém da Lei 14.382/2022, que determina a modernização e simplificação de procedimentos dos registros públicos e atos e negócios jurídicos.

Algumas das mudanças mais significativas no sistema dizem respeito à diminuição de prazos para registros e expedição de certidões nos cartórios, como por exemplo, o registro de títulos em geral, sem pendências, que deverá

ocorrer em até 10 dias úteis, sendo que antes ocorria em até 30 dias corridos. Já o casamento civil, que antes ocorria dentro de 15 dias, deverá passar para 5 dias entre a análise dos documentos e habilitação do casal. Ainda, os requerimentos de conversão de união estável para o casamento não mais dependerão de formalização ou parecer judicial, bastando a comunicação das partes assistidas por seus advogados.

Outras mudanças dizem respeito aos bens e imóveis, possibilitando a realização de levantamentos de pesquisas de imóveis associados a determinado CPF ou CNPJ de forma rápida, além da

possibilidade de análise das restrições ou gravames sobre os bens móveis e imóveis. Além disso, as certidões eletrônicas de imóveis poderão ser emitidas em até 4 horas.

As alterações que possibilitam a emissão de documentos, certidões e utilização de assinatura eletrônica visam facilitar tanto o acesso por parte do cidadão, quanto a atuação dos profissionais cartorários.

Informação importante é que para a criação da plataforma foi instituído um fundo de custeio e implementação, que será subvencionado exclusivamente pelos cartórios, os quais deverão estar conectados ao SERP, se-

guindo os padrões técnicos e jurídicos elaborados pelo CNJ.

Uma das expectativas com a implementação da nova plataforma é impulsionar o mercado de crédito do país. Isso porque as empresas poderão utilizar títulos de créditos para garantias em empréstimos, obtendo como resultado a redução do custo das operações financeiras com orgânico crescimento econômico.

Desta forma, a atuação dos cartórios dentro de um país de extensão continental, como o Brasil - onde normas, exigências e até mesmo os atos ficavam à mercê da regularização e regras de cada região - será

unificada.

Por fim, um ponto de atenção a ser considerado são as medidas relacionadas à segurança digital, fraude e a proteção contra invasão dos sistemas. A facilidade no acesso às informações que são públicas, mas de difícil acesso, deve progredir, mas não o cuidado e diligência do seu uso.

A inovação e integralização do sistema cartorário nacional é evidente e o CMT permanece atento às evoluções, visando promover eficiência em sua atuação, para facilitar o atendimento aos interesses de seus clientes, ofertando a assistência necessária.



Por  
**Samantha Francieli Adolfo  
da Silva**

## NOVAS REGRAS PARA ROTULA- GEM DE ALIMENTOS

**E**ntrou em vigor, no dia 09 de outubro de 2022, a nova legislação aprovada pela ANVISA, pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 429/2020<sup>1</sup> e Instrução Normativa nº 75/2020<sup>2</sup>, que traz significativas mudanças na rotulagem de alimentos.

O propósito é que as informações nutricionais de maior impacto negativo na saúde tenham destaque e sejam facilmente compreendidas pelos consumidores no momento da escolha e comparação

dos alimentos.

Ingredientes em alto teor, como o sódio, gordura saturada e açúcares adicionados, deverão ser indicados na parte frontal e superior da embalagem, obrigatoriamente utilizando o símbolo de uma lupa acrescido de “alto em” (imagem 1).

A tabela de informação nutricional foi padronizada e deverá ter o fundo branco e letras pretas, posicionada de forma completa, sem divisões e em local de fácil visualização, preferencialmente perto da

<sup>1</sup>Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>

<sup>2</sup>Disponível em [http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/%281%29IN\\_75\\_2020\\_COMP.pdf/37ae4adf-23b6-49cd-ad5c-e47e666590ea](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/%281%29IN_75_2020_COMP.pdf/37ae4adf-23b6-49cd-ad5c-e47e666590ea)

lista de ingredientes, acrescido do valor energético e de nutrientes, que deverá ser identificado por 100g ou 100ml, juntamente com o número de porções por embalagem (imagem 2).

Ainda, será voluntária a declaração das informações nutricionais aos alimentos que: não dependem de ingredientes adicionais; bebidas alcoólicas, podendo informar apenas o valor energético; águas envasadas, incluindo a mineral; alimentos em embalagens que a superfície para rotulagem seja menor ou igual a 100cm<sup>2</sup>; alimentos embalados no ponto de venda a pedido do consumidor e os preparados ou fracionados e comerci-

alizados no próprio estabelecimento, desde que não apresentem enriquecimento ou restaurações, alegações nutricionais ou de propriedades funcionais e de saúde, ou adição de substâncias bioativas.

O enriquecimento ou restauração dos alimentos deverá ocorrer sempre que for adicionado um nutriente para reforçar o valor nutricional, seja reforçando um nutriente prejudicado durante o processamento do alimento, ou, suplementando um nutriente em nível superior ao conteúdo normal.

Já as alegações de propriedades funcionais e de saúde significam aquelas em

alimentos que possuem efeitos metabólicos ou fisiológicos no organismo humano, comprovados cientificamente, sendo associado à redução ao risco de doenças, como por exemplo, alimentos ricos em fibras alimentares, probióticos, ácidos graxos e carotenoides.

Substâncias bioativas são classificadas como nutrientes (exemplos: vitaminas, minerais) ou não nutrientes (exemplos: ômega 3, flavonoides, licopeno) que possuem ação metabólica ou fisiológica específica no organismo humano e estão presentes em muitos alimentos naturais, como frutas, verduras, cafés, chás, cacau. Assim, quando a

norma fala em adição de substâncias bioativas, significa dizer que alimentos que tenham em sua composição adição desses nutrientes ou não nutrientes, também deverão observar as regras de rotulagem.

Alegações nutricionais, que servem para enfatizar um diferencial do alimento, permanecem voluntárias, desde que não causem contradições com a tabela nutricional. Já os ingredientes evidenciados na lupa não podem ter alegação de que possuem menos adição de açúcar se o item já estiver indicado na lupa como alto teor, mesmo na hipótese de redução do ingrediente na nova versão, comparado com a

versão anterior.

Outra mudança relevante diz respeito ao código de barras (EAN/GTIN). Os alimentos alterados de forma a afetar as informações declaradas na embalagem, deverão ter um novo código de barras.

Para os produtos que já se encontram no mercado, a implementação ocorrerá em etapas, observando-se os seguintes prazos para adequação:

- até 09 de outubro de 2023 para os alimentos em geral;
- até 09 de outubro de 2024 para os alimentos fabricados por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, empreendimento econô-

mico solidário, microempreendedor individual, agroindústria de pequeno porte, agroindústria artesanal e alimentos produzidos de forma artesanal; e

- até 09 de outubro de 2025 para as bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis, observando o processo gradual de substituição dos rótulos.

Porém, os produtos lançados a partir de 9 de outubro de 2022 já devem se adequar às novas regras de rotulagem.

Diante das alterações, é importante que as empresas observem novos produtos em lançamento no mercado, para que o façam já

adequando-se a Normativa. Ainda, as empresas com produtos que já se encontram no mercado, devem observar os prazos previstos na norma para adequação.

Imagem 1

a) Modelos com alto teor de um nutriente



b) Modelos com alto teor de dois nutrientes



c) Modelos com alto teor de três nutrientes



Imagem 2

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000 porções			
Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos totais (g)			
<b>A</b> Açúcares totais (g)		<b>B</b>	
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibra alimentar (g)			
Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			



Por  
**Vitoria de Oliveira Passini**



Por  
**Lucas Miguel Koch**

## STJ ENTENDE QUE CLÁUSULA DE QUITAÇÃO EM TRANSAÇÃO DEVE SER INTERPRETADA RESTRITIVAMENTE

No dia 06 de setembro de 2022, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça emitiu decisão (REsp 1.993.187/MS)<sup>1</sup> firmando o entendimento de que, em uma transação, a cláusula de quitação plena e geral deve ser interpretada restritivamente.

O caso analisado pelo STJ envolvia um acidente automobilístico em que a vítima, ao trafegar com sua motocicleta pela rodovia BR-267, colidiu com animal que estava solto na pista, pertencente aos donos

de fazenda localizada em frente à rodovia.

Após contato com a vítima do acidente, os proprietários do animal realizaram transação extrajudicial, em que foi dada quitação ampla e geral sobre os danos decorrentes do acidente. Na ocasião, foram ressarcidos os valores gastos em consultas médicas e com o conserto da motocicleta.

No entanto, após a assinatura da transação, a vítima do acidente veio a descobrir novas sequelas decorrentes do evento da-

<sup>1</sup>STJ, REsp n. 1.993.187/MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 6/9/2022. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202200840875&dt\\_publicacao=13/09/2022](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202200840875&dt_publicacao=13/09/2022)>.

noso, que causaram a perda da força dos dedos da mão em 75%, bem como a necessidade de realização de novos procedimentos médicos em decorrência do fato.

Por essas razões, a vítima ingressou com ação indenizatória, postulando a complementação da verba acordada pelas partes, sob a alegação de que a transação deveria ser interpretada restritivamente. O argumento não foi acolhido pelo juízo de origem e pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

O STJ, por sua vez, acolheu o pedido da vítima, entendendo que a composição extrajudicial firmada entre as partes deve-

ria ser interpretada de maneira restritiva, de modo a não obstaculizar a pretensão da vítima à complementação da verba em juízo, por se tratar de dano superveniente não previsto na transação.

Nesse sentido, a flexibilização da cláusula de quitação seria cabível quando, à época do acordo, a vítima não tinha conhecimento sobre a extensão dos danos sofridos, desde que comprovado que não era possível o seu conhecimento, como ocorreu no caso em questão.

Tal julgado pode servir de alerta para que as partes, ao firmarem transação, tenham em mente que

deve ser analisada a extensão das responsabilidades consideradas em instrumentos de acordo. As partes devem permanecer cientes da possibilidade de extensão das indenizações caso alguma questão seja desconhecida à época da celebração, ou articular mecanismos contratuais para evitar este tipo de discussão.

**SÃO PAULO - SP**

Alameda Santos, 2300,  
Sala 42 | Ed. Haddock  
Santos | Jardim Paulista |  
CEP: 01.418-200 |  
São Paulo - SP

**Fone:** +55 11 2872-4760

**PORTO ALEGRE - RS**

Av. Carlos Gomes, 1340,  
Sala 602 | Ed. Érico Verís-  
simo | Auxiliadora | CEP:  
90.480-001 |  
Porto Alegre - RS

**Fone:** +55 51 3022 5550

**RIO DE JANEIRO -  
RJ**

Praia de Botafogo, 228,  
Sala 1601 | Ed. Argentina  
| Botafogo | CEP 22.250-  
040 |  
Rio de Janeiro - RJ

**Fone:** +55 21 4007 1479

**CURITIBA - PR**

Av. Anita Garibaldi, 850 -  
Torre Success, Sala.606 |  
Ed. Infinity Prime Offices |  
Cabral | CEP: 80.540-180  
|  
Curitiba - PR

**Fone:** +55 41 4007 1479

**CAMPINAS - SP**

Av. Dr. José Bonifácio  
Coutinho Nogueira, 214,  
Sala 120 | Ed. Spot Galle-  
ria | Jardim Madalena |  
CEP 13.091-611 | Campi-  
nas - SP

**Fone:** +55 19 4007 1479

**FLORIANÓPOLIS -  
SC**

Rua Presidente Coutinho,  
311, Bloco A | Ed. Ático |  
Centro | CEP 88.015-230  
| Florianópolis - SC

**Fone:** +55 48 4007 1479

**BRASÍLIA - DF**

Setor de Autarquias Sul  
Q. 3, BL C, Lt. 2 - Sala  
716 | Ed. Business Point |  
Asa Sul | CEP: 70070-934  
| Brasília - DF

**Fone:** +55 61 4007 1479

**BELO HORIZONTE -  
MG**

Av. Celso Porfirio Macha-  
do, 408 | Belvedere | CEP:  
30.320-400 | Belo Hori-  
zonte - MG

**Fone:** +55 31 4007-1479

**RECIFE - PE**

Av. Eng. Antônio de  
Góes, 60, 7º Andar, Sala  
701 | Ed. JCPM Trade  
Center| Pina | CEP:  
51.010-000 | Recife - PE

**Fone:** +55 81 4007-1479

**LISBOA - PT**

Rua Joshua Benoliel, 6, 8º  
Andar, Sala B - Ed. Alto  
das Amoreiras | Amoreiras  
| C.P. 1250-133 | Lisboa -  
Portugal

**Fone:** +351 216 078 807